

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 2007 (apensada PEC n.º 271, de 2008)

Altera a redação do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Autores: Deputado MIRO TEIXEIRA e
outros

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em apreço pretende alterar a redação do inciso V do art. 37 da Constituição Federal com o fim de estabelecer novas regras e condições para o exercício de funções de confiança e cargos em comissão na administração pública. Inclui, para isso, quatro alíneas no inciso em questão, determinando:

- a) um limite máximo de vinte por cento para a quantidade de cargos em comissão de cada órgão ou entidade;
- b) o preenchimento de pelo menos cinquenta por cento desses cargos por servidores de carreira;
- c) nível de escolaridade e qualificação profissional dos nomeados compatível com as atribuições do cargo, vedado o nepotismo; e

- d) possibilidade de estabelecimento, em lei, de outras condições e requisitos para o provimento dos cargos em comissão.

Na justificação apresentada, os autores, citando Hely Lopes Meirelles, procuram ressaltar que o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igualdade de oportunidade de acesso a todos os interessados. A Emenda Constitucional n.º 19, de 1988, que alterou a redação original do inciso V do art. 37, teria, segundo o ali exposto, representado um avanço tímido na matéria. A falta da norma regulamentadora e a inexistência de limite para a criação de cargos em comissão ensejariam a sua utilização como “moeda de troca do jogo político-eleitoral, além da prática do nepotismo”.

Aduz-se ainda, na justificação, que com os limites estabelecidos pela proposta, “no máximo dez por cento dos cargos públicos seriam ocupados por servidores estranhos aos quadros da Administração Pública”, desde que preenchessem os “requisitos de nível de escolaridade e qualificação profissional compatíveis com as atribuições do cargo, idoneidade moral, além de outros estabelecidos em lei, vedado o nepotismo”.

Apensada à de n.º 140/2007, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 271, de 2008, de iniciativa do Deputado Silvinho Peccioli e outros, também promove algumas alterações no art. 37 com o objetivo de reduzir o número de cargos em comissão existentes na administração pública, restringindo as hipóteses de livre nomeação e exoneração aos cargos cujo nível hierárquico, por “vincularem seus ocupantes à execução de políticas de governo, alicerçadas em posições políticas e ideológicas dos detentores do poder”, assim o justifique.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do dispõe a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas de emenda à Constituição em foco atendem aos requisitos do art. 60, § 4.º, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verifica, também, nenhuma incompatibilidade entre as alterações ali previstas e os princípios e normas que alicerçam a o texto constitucional vigente. Ambas as propostas, ao contrário, visam a dar maior efetividade aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Observa-se, ademais, que a matéria tratada nas propostas não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, da Constituição.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa foi observada, contando os dois textos sob exame com número suficiente de assinaturas válidas.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 140, de 2007, e 271, de 2008.

Sala da Comissão, em 03 de março de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator